



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 1/81

Certifico e dou f.e que o Egrégio Tribunal de Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade,

RESOLVEU:

I – As Sessões Ordinárias do Tribunal Pleno se realizarão às quartas – feiras, das nove (9) às dezenove (19) horas.

II – Para os fins do artigo 38, da Lei Orgânica, da Magistratura Nacional, quando necessário, serão realizados sessões Extraordinárias do Tribunal Pleno nas segundas e nas últimas quintas-feiras de cada mês, das treze (13), às dezenove (19) horas.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1981.— *Hegler José Horta Barbosa*,
Secretário do Tribunal Pleno.